



1.ª Votação	Resultado
221 / 11 / 83	AP- 4711/83
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 603, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 548/83

Data 17 de novembro de 1983.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

APROVADO

Em 22 de novembro de 1983

Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 600

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 603, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f" , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá , inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 603, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 603 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental , receber o parecer das mesmas.

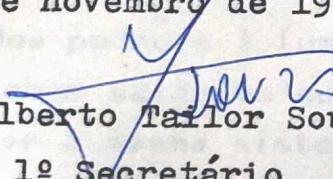
Sala das sessões, 17 de novembro de 1983.


Ver. Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 17 de novembro de 1983.


Ver. Idelberto Tailor Souza Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 17 de novembro de 1983

SENIOR PRESIDENTE

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata do aumento de salários ao nosso Funcionalismo Municipal, pois saibam Senhores Vereadores, de que para o Executivo Municipal isto representa uma matéria importantíssima, não somente por implicar em grandes estudos sobre planilhas, experimentações, análises no comportamento das dotações orçamentárias e parte financeira que pela natureza do trabalho, deverá ser feito de forma harmônica e bem processada a fim de que não venhamos fugir dos recursos que nos são oferecidos para atingirmos nossas metas de trabalho.

Sabemos perfeitamente que nossa preocupação se entrelaça com a do Legislativo Municipal, naquilo que deve buscar o melhor possível a nossa Comunidade e aos nossos Funcionários e conhecemos muito bem a realidade de outros Municípios Gaúchos que estão tendo sérias dificuldades financeiras, privados de conceder elevados índices de aumento salarial, indo até o máximo de 40%, outros não podendo efetuar pagamentos de folha mensal, deste modo encaminhamos nossa proposta de aumento salarial aos funcionários, servidores, pensionistas e inativos do Município de Butiá, dentro daquilo que o Município poderá assumir, usando um critério que conta extremamente com o bom senso e espírito humano do funcionalismo que conhece suas dificuldades e pode avaliar as de seus colegas do dia a dia, razão pela qual, estamos propondo um aumento de 70% sobre o salário básico dos padrões I (um) e 60% ao quadro de Professores Municipais e aos que percebem salários superiores, pois os municípios não são obrigados a obedecer a mesma sistemática decretada pelo Governo Federal, conforme podemos constatar através da Circular nº 41/83 da Delegações de Prefeituras Municipais, em anexo.

Acreditamos que os percentuais contidos no referido Projeto, alcançam as expectativas de nossos trabalhadores, tendo em vista as dificuldades financeiras que também atinge os municípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

brasileiros, pois de nada adiantaria dar um índice bem mais elevado ao que aqui propomos se o município mais tarde não poderia arcar com uma folha de pagamentos mais elevada, com sérias repercussões tanto em pagamento mensal, bem como no andamento de obras e outros tantos serviços de que necessita nossa comunidade.

Face ao acima exposto, deixamos à apreciação consciente e ao elevado espírito público dos Nobres Pares que constituem essa Casa Legislativa, nossa proposta de aumento salarial, acreditando num mesmo objetivo de bem estar social e desenvolvimento que une os Poderes Legislativo e Executivo de nosso Município.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N° 603

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FACO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 70% (setenta por cento) aos Operários, Serventes e Funcionários Estatutários do Padrão 1 (um), sobre o salário básico de maio de 1983.

Parágrafo Único - Para os Cargos em Comissão (CC1) e Função Gratificada (FG1), será atribuído um percentual igual ao estipulado neste artigo.

Artigo 2º - É concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) ao Quadro dos Professores Municipais dos níveis 1 (um) ao 4 (quatro) Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho do Padrão 2 (dois) ao 4 (quatro), Funcionários Estatutários do Padrão 2 (dois) ao 4 (quatro), Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de maio de 1983.

Parágrafo Único - Para os Cargos em Comissão e Função Gratificada 2, 3 e 4, será atribuído um percentual igual ao estipulado neste artigo.

Artigo 3º - Para efeito da Tabela em anexo, serão mantidos os mesmos percentuais de diferença de um padrão para o outro, constantes nas Tabelas anteriores de correção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17/11/83
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

TÍTULO V
DO PLANO DE PAGAMENTO

Artigo 37º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUPRADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	77.107,24	84.817,97	93.299,77	102.629,75
2	100.890,00	110.979,00	122.076,90	134.284,59
3	145.140,00	159.654,00	175.619,40	193.181,34
4	205.320,00	225.852,00	248.437,20	273.280,92

Artigo 38º - É fixada a seguinte tabela de pagamento, para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS		
CC1 84.818,07	FG1	42.409,04	
CC2 148.680,00	FG2	74.340,00	
CC3 219.480,00	FG3	109.740,00	
CC4 300.900,00	FG4	150.450,00	

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na Tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 37, quando estes forem revisados.

Artigo 39º - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos do artigo 33 de seu parágrafo único, será concedido um avanço automático, desde que satisfaça o requisito do inciso I a III do artigo 35.



Porto Alegre, 19 de novembro de 1983.

CIRCULAR N° 41/83

Correção semestral de salários. Não aplicabilidade aos municípios. Salário-mínimo. Obrigatoriedade de aplicação apenas aos eletristas que estejam percebendo quantia inferior. O aumento de vencimentos e salários, com ressalva do cumprimento do salário-mínimo fixado pelo Governo Federal, depende de lei municipal.

Pelas nossas Circulares n°s 20/79, de 09-11-79, e 18/83, de 19-06-83, comunicamos e confirmamos que a Lei n° 6.708, de 30-10-79 e suas alterações até então feitas (Lei n° 6.886/80 e Decretos-leis N°s. 2.012/83 e 2.024/83), matéria regulamentada pelo Decreto n° 84.560, de 14-03-80, não tinham aplicação aos servidores municipais e de suas autarquias, regidos pela CLT, tendo em vista o art. 20 da primeira, que os excluiu expressamente.

2. Veio posteriormente o Decreto-lei n° 2.045, de 15-07-83, que, como acontecera com o Decreto-lei n° 2.024/83, foi rejeitado pelo Congresso Nacional, não tendo mais existência. Todavia, o Presidente da República expediu, em seguito, o Decreto-lei n° 2.064, de 19-10-83, logo substituído pelo Decreto-lei n° 2.065, de 26-10-83 (DOU de 28-10-83), estando em vigor este último, que pende de aprovação do Congresso Nacional. Neste está disposta toda a matéria referente ao regime semestral de salários, inicialmente contida na Lei n° 6.708/79. Todavia, como constava na Lei anterior, o art. 43 deste, fez constar, expressamente, que os artigos 24 a 42 (que dispõem sobre o sistema de salários) "não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho,..."

3. Pelo exposto, permanece a situação anterior:

a) - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, estatutários ou regidos pela CLT, continuam dependendo de lei municipal que os fixe, nos momentos e nos percentuais que o legislador entender adequados;

b) - O Município está obrigado, porém, independente de lei municipal, a pagar o salário-mínimo a seus servidores regidos pela CLT que estejam percebendo quantia inferior a Cr\$57.120,00, valor fixado pelo Decreto n° 88.930, de 31-10-83, para vigorar a partir de 19-11-83.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 603

De, 17 de novembro de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 519

PROJETO DE LEI Nº 603

Eu, VEREADOR ERAILDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão extraordinária, aprovou em sessão única, o Projeto de Lei nº 603, do Executivo, que concede aumento de vencimentos, salários, pensões e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 22 de novembro de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado

Presidente